



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

CONTRATO N.º 005/2018

PUBLICADO NO MURAL

de 22/01/18 a 31/01/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA JORNALÍSTICA ÁGUAS DA SERRA LTDA, CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa JORNALÍSTICA ÁGUAS DA SERRA LTDA, estabelecida no Município de São Pedro do Sul-RS, A Rua XV de Novembro nº 654, CEP 97.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.641/0001-07, através de seu representante legal, Sr. SÍLVIO WEBER, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 531.318.940-91, residente e domiciliado na Galeria Pinhal, s/nº, em Itaata-RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade legal e institucional.

Do Detalhamento Específico do Objeto: A empresa contratada disponibilizará o espaço de uma página em jornal impresso semanalmente, divulgação em rádio de comunicação e redes sociais de alcance e circulação regional, diariamente, para as publicações da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS.

A contratada destinará 120 exemplares do jornal impresso semanalmente à Prefeitura Municipal.

As publicações serão informadas pela assessoria de comunicação e acompanhadas pelo secretário de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor mensal a ser pago pelo serviço é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando um montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme: Código reduzido 79 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, após liquidação da nota fiscal, mediante depósito bancário, seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Sr. Anderson de Lima Pulhese e pela Comissão de Fiscalização de Contratos, que exercerão o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços em estrita observância das especificações deste contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

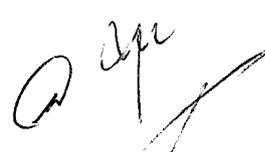
O contrato terá vigência do dia de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 02 de janeiro de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sílvio Weber
Jornalística Águas da Serra Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00